



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte: «Assim sendo autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia

Despachos

Determina a reversão para o Estado das quotas de Luís Filipe Barreira da Costa e Álvaro Pinto na Sociedade Electro, Limitada, com o valor de 25 000,00 MT cada uma

Determina que Carlos Alberto da Silva cesse as funções de director das empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papéis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada e nomeia para o mesmo cargo Gilberto José Passos Manuel

Determina a reversão para o Estado das quotas de Auto Carmo, Limitada e Zacarias Coelho da Silva Valente com o valor de 500 000,00 MT cada, bem como os direitos delas emergentes na sociedade comercial por quotas — Fábrica de Radiadores de Moçambique, Limitada

Determina a reversão para o Estado das quotas de Cardoso & Companhia, Limitada, e de Maria Teixeira Pais Ferreira bem como os direitos delas emergentes na sociedade por quotas — Companhia de Fundição e Serralhas, Limitada (COFUSEL), no valor total de 1 260 000,00 MT

Determina a reversão para o Estado das quotas de Joaquim de Almeida e Romeu Fernando Teixeira de Almeida na sociedade comercial por quotas — Te arame, Limitada, no valor total de 1 200 000,00 MT

Determina a reversão para o Estado das quotas de Vítor Manuel Vicente Lotra, José Alexandre de Azevedo Macedo e António Alves Monteiro na sociedade comercial por quotas — Fabrica de Calços (TED), Limitada, no valor total de 600 000,00 MT

Determina que António Francisco Saldanha Maciel cesse as funções de director-geral das empresas IMA — Indústria Moçambicana de Aço, S A R L e COTUBO — Companhia de Tubagens de Moçambique, S A R L, e nomeia para o mesmo cargo Naimo Omar Mussá Faquirá

Ministério do Comércio Externo

Despacho

Eleva a Delegação de 1ª Classe de Tete para Alfândega de 2ª Classe

Rectificação

Ào sumário publicado no *Boletim da República* 1ª série n.º 36, de 4 de Setembro último

Ministério da Construção e Aguas

Despacho

Fixa o preço de venda de chapas onduladas, moldadas e tubos Lusalte 1ª e 2ª série

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despachos

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas interencionadas do ramo alimentar e tabacos e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas interencionadas do sector têxtil e indica os elementos que a constituem

Determina a reversão para o Estado do património da empresa União Fabril de Malhas, Limitada, ficando sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção de Têxtil

Determina a intervenção do Estado na empresa SOCINCOL — Sociedade Industrial de Cosméticos e Produtos Químicos, Limitada, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção da Higiene Limpeza e Fosfatos

Nota — Foi publicado o 2º suplemento ao *Boletim da República* 1ª série, n.º 37 de 16 de Setembro de 1985, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Resolução n.º 11/85

Ratifica o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Reino da Holanda

Ministério da Agricultura

Despacho

Delega no chefe do Secretariado para a Cooperação Internacional, competência para sancionar os pedidos de renovação dos contratos dos técnicos cooperantes

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Luis Filipe Barreira da Costa e Álvaro Pinto são os novos sócios da Sociedade Electro, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Cidade de Tete. Perderam o direito de residência em Moçambique, tendo deixado de participar na vida da sociedade

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 Revertem para o Estado as quotas de Luís Filipe Barreira da Costa e Álvaro Pinto na Sociedade Electro, Limitada, com o valor de 25 000,00 MT cada uma

2. As referidas quotas ficam sob controlo e gestão da Direcção Provincial da Indústria e Energia de Tete que poderá cedê-las de acordo com as instruções do Governo da Província de Nampula

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 2 de Setembro de 1983 — O Ministro da Indústria e Energia, António João Lima Rodrigues Branco

Despacho

No uso da competência que me é dada pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

1 A cessação de funções de Carlos Alberto da Silva como director das empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papeis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada, cargo para que fora nomeado por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1983

2 É nomeado Gilberto Jose Passos Manuel director das empresas FAPEL — Fábrica Moçambicana de Papeis, Limitada, e FAPACAR — Fábrica de Papel e Cartão, Limitada

3 No exercício das suas funções o director-geral ora nomeado goza da competência atribuída aos directores-gerais das empresas estatais previstas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 14 de Outubro de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, *António Jose Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Auto Carmo, Limitada, e Zacarias Coelho da Silva Valente são os únicos socios na sociedade comercial por quotas — Fábrica de Radiadores de Moçambique, Limitada

A socia Auto Carmo, Limitada, tinha participação activa na administração daquela sociedade e deixou de participar na vida da mesma. Por sua vez, o outro socio perdeu a residência em Moçambique tendo também deixado de participar na vida daquela sociedade

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 Revertem para o Estado as quotas sociais dos socios Auto Carmo, Limitada, e Zacarias Coelho da Silva Valente com o valor de 500 000,00 MT cada, bem como os direitos delas emergentes na sociedade comercial por quotas — Fábrica de Radiadores de Moçambique, Limitada

2 São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações que eventualmente tenham sido passadas pelos socios referidos no numero anterior

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, *António Jose Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Cardoso & Companhia, Limitada, e Maria Manuel Teixeira Pais Ferreira são titulares de quotas sociais na sociedade comercial por quotas — Companhia de Fundição e Serralharia, Limitada (COFUSEL), com os valores de 1 200 000,00 MT e 60 000,00 MT, respectivamente

A socia Cardoso & Companhia, Limitada, deixou de participar na administração e na vida da sociedade. A socia Maria Manuel Teixeira Pais Ferreira não só deixou de participar na vida daquela sociedade como perdeu a residência em Moçambique

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 Revertem para o Estado as quotas dos socios Cardoso & Companhia, Limitada, e de Maria Teixeira Pais Ferreira

bem como os direitos delas emergentes na sociedade por quotas — Companhia de Fundição e Serralharia, Limitada (COFUSEL), no valor total de 1 260 000,00 MT

2 São revogadas todas as procurações que os socios eventualmente tenham passado

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, *António Jose Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Joaquim de Almeida e Romeu Fernando Teixeira de Almeida são titulares das duas quotas do capital da sociedade comercial por quotas — Telarame, Limitada, com os valores de 935 000,00 MT e 265 000,00 MT, respectivamente

O socio Joaquim de Almeida deixou de participar na vida da sociedade e perdeu a residência em Moçambique. O socio Romeu Fernando Teixeira de Almeida deixou de participar na vida e na administração da sociedade tendo também perdido a residência em Moçambique

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 Revertem para o Estado as quotas dos socios Joaquim de Almeida e de Romeu Fernando Teixeira de Almeida, bem como os direitos delas emergentes na sociedade comercial por quotas — Telarame, Limitada, no valor total de 1 200 000,00 MT

2 São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas por qualquer dos socios

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, *António Jose Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Vitor Manuel Vicente Lotra, Jose Alexandre de Azevedo Macedo e Antonio Alves Monteiro são titulares de quotas na sociedade comercial por quotas — Fábrica de Calços (TED), Limitada, nos valores de 360 000,00 MT, 180 000,00 MT e 60 000,00 MT, respectivamente

Aqueles socios, perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 Revertem para o Estado as quotas sociais de Vitor Manuel Vicente Lotra, José Alexandre de Azevedo Macedo e Antonio Alves Monteiro na sociedade comercial por quotas — Fábrica de Calços (TED), Limitada, no valor total de 600 000,00 MT, bem como os direitos delas emergentes

2 São revogadas e dadas sem qualquer efeito as procurações eventualmente passadas por qualquer dos socios acima referidos

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, *António Jose Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1980 publicado no *Boletim da República* 1.ª série, n.º 40, de 8 de Outubro de 1980, foi nomeado Antonio Francisco Saldanha Maciel director-geral das empresas IMA — Industria Moçambicana de Aço, S A R L e COTUBO — Companhia de Tubagens de Moçambique, S A R L.

Em virtude de ter sido designado para outras tarefas, determino

1 A cessação de funções de Antonio Francisco Saldanha Maciel como director-geral das empresas IMA — Industria Moçambicana de Aço, S A R L e COTUBO — Companhia de Tubagens de Moçambique, S A R L.

2 É nomeado Naumo Omar Mussa Faqira director-geral das empresas IMA — Industria Moçambicana de Aço, S A R L e COTUBO — Companhia de Tubagens de Moçambique, S A R L.

3 No desempenho das suas funções o director-geral terá as competências conferidas aos directores-gerais das empresas estatais, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 19 de Outubro de 1985 — O Ministro da Industria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

MINISTERIO DO COMERCIO EXTERNO**Despacho**

A Delegação Aduaneira de 1.ª Classe de Tete, dada a sua situação geográfica, depois da Independência Nacional, tem vindo a aumentar consideravelmente o volume de importações e trânsito de mercadorias de e para os países vizinhos do Malawi, Zâmbia e Zimbábue, através das muitas estradas que sulcam aquela provincia.

Assim, dado o crescente e variado volume de serviços que se verifica nesta provincia, determino a elevação da Delegação de 1.ª Classe de Tete para Alfândega de 2.ª Classe que servirá de sede da circunscrição Aduaneira de Tete, para permitir o seu rápido e melhor funcionamento.

Ministerio do Comercio Externo, em Maputo, 31 de Outubro de 1985 — O Ministro do Comercio Externo, Joaquim Ribeiro de Carvalho

Rectificação

Tendo saído inexacta a denominação da Empresa ENACOMO no Decreto n.º 4/85, do Conselho de Ministros, publicado no sumário do *Boletim da República* 1.ª série, n.º 36, de 4 de Setembro, pág. 97, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê « pas e a denominar-se ENACOMO — Empresa Nacional de Exploração ou abreviadamente, ENACOMO, E E »

Deve ler-se « passe a denominar-se ENACOMO — Empresa Nacional de Exportação ou abreviadamente, ENACOMO, E E »

MINISTERIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS**Despacho**

Tendo em conta que os preços de venda das chapas onduladas, moldadas (depósitos), tubos *Lusalte* e tubos *Sanolite*, actualmente praticados pela Lusalte de Moçambique, S A R L, são inferiores aos respectivos custos de produção o que tem originado elevados prejuízos de exploração nas Fábricas de Dondo e Machava, torna-se necessario proceder à fixação de novos preços, de forma a minorar os referidos prejuízos.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 10/82, de 28 de Julho, determino

1 A venda de chapas onduladas, moldadas, tubos *Lusalte* e tubos *Sanolite* deverá ser efectuada de acordo com o seguinte preço:

1.1 Chapas onduladas

Medida Tipo	Preço de venda (à porta da fábrica)
1,22 m	90,00 MT
1,53 m	112,00 MT
1,83 m	135,00 MT
2,14 m	158,00 MT
2,44 m	180,00 MT
3,66 m	270,00 MT

1.2 Moldadas (Depósitos)

Medida Tipo	Preço de venda (à porta da fábrica)
50 L	183,00 MT
100 L	285,00 MT
200 L	436,00 MT
400 L	681,00 MT
500 L	1 002,00 MT
700 L	1 315,00 MT
1 000 L	2 694,00 MT

1.3 Tubos Lusalte

Medida (Diâmetro) Por metro	Preço de venda (à porta da fábrica)			
	Classe 6	Classe 12	Classe 18	Classe 24
100	—	95,00 MT	109,00 MT	132,00 MT
125	—	119,00 MT	148,00 MT	191,00 MT
150	158,00 MT	158,00 MT	224,00 MT	264,00 MT
175	181,00 MT	201,00 MT	260,00 MT	343,00 MT
200	227,00 MT	250,00 MT	316,00 MT	435,00 MT
225	257,00 MT	306,00 MT	379,00 MT	507,00 MT
250	310,00 MT	366,00 MT	448,00 MT	620,00 MT
300	402,00 MT	498,00 MT	629,00 MT	870,00 MT
350	501,00 MT	652,00 MT	883,00 MT	1 163,00 MT
400	613,00 MT	827,00 MT	1 120,00 MT	1 549,00 MT
450	735,00 MT	989,00 MT	1 483,00 MT	1 977,00 MT
500	923,00 MT	1 186,00 MT	1 779,00 MT	2 406,00 MT

1.4 Tubos Sanolite

Medida (Diâmetro) Por metro	Preço de venda (à porta da fábrica)
100	71,00 MT
125	88,00 MT
150	102,00 MT
175	130,00 MT
200	167,00 MT
250	206,00 MT
300	274,00 MT
350	351,00 MT
400	438,00 MT

2 O presente despacho entra em vigor a partir do dia 1 de Julho de 1985.

Ministerio da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Maio de 1985 — O Ministro da Construção e Águas, Júlio Eduardo Zamh Carinho

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Existem no sector do ramo alimentar e tabacos muitas empresas intervencionadas cujos patrimonios reverteram para o Estado.

Havendo necessidade da sua reorganização e saneamento financeiro, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas intervencionadas do ramo alimentar e tabacos, constituída pelos seguintes elementos

Manuel Pereira dos Santos — responsável
Mahomed Hanif Abdul Carimo
Bento Gabriel Dava
José Nipita.

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos amplo poderes para

- a) Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais,
- b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas,
- c) Proceder aos trâmites legais necessários para a integração ou alienação das empresas liquidadas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 23 de Outubro de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

Existem no sector têxtil empresas intervencionadas cujo patrimonio reverteu para o Estado

Havendo necessidade da sua reorganização e saneamento financeiro, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas intervencionadas do sector têxtil, constituída pelos seguintes elementos

José Augusto Tomo Psico
Albino Nhassimbende Mutimba
Fernando António Canhana

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos amplos poderes para

- a) Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais,
- b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas,
- c) Proceder aos trâmites legais necessários para a integração ou alienação das empresas liquidadas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 23 de Outubro de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa União Fabril de Malhas, Limitada, foi intervencionada por despacho de 19 de Março de 1976, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Os proprietários da referida empresa, não requereram a não reversão do patrimonio da mesma para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino

1 A reversão para o Estado do patrimonio da empresa União Fabril de Malhas, Limitada

2 O patrimonio ora revertido fica sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção Têxtil, que o pode negociar

3 A liquidação da empresa, para os fins do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77

4 Cessam a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 23 de Outubro de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa SOCINCOL — Sociedade Industrial de Cosméticos e Produtos Químicos, Limitada, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Os proprietários da empresa, injustificadamente, abandonaram o País há mais de noventa dias e não requereram a não reversão do patrimonio da mesma para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Nestes termos e, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da referida empresa, determino

1 A intervenção do Estado na empresa SOCINCOL — Sociedade Industrial de Construções e Produtos Químicos, Limitada, e a reversão para o Estado do respectivo patrimonio

2 O patrimonio ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção da Higiene, Limpeza e Fosforos, que o pode negociar

3 Cessam a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes naquela empresa

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 23 de Outubro de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*